

**FCTC**WHO FRAMEWORK CONVENTION
ON TOBACCO CONTROL**CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO-
QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO****FCTC/COP10(17)
10 de fevereiro de 2024****Décima Sessão (retomada)****Cidade do Panamá, Panamá, 5-10 de fevereiro de 2024**

A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP10 e MOP3 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

DECISÃO

FCTC/COP10(17) Contribuições fixas

A Conferência das Partes (COP),

Reafirmando a decisão FCTC/COP7(23) e observando o relatório do Secretariado da Convenção contido no documento FCTC/COP/10/19/Rev.1;

Observando com preocupação que 59 Partes da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) estavam em atraso em 30 de abril de 2023, incluindo algumas Partes que registraram atrasos por um biênio ou mais;

Acolhendo com apreço o espírito geral de compromisso das Partes em cumprir suas obrigações financeiras para apoiar a implementação da CQCT;

Enfatizando que as Contribuições Fixas são a contribuição financeira obrigatória de cada Parte para a CQCT, de acordo com a escala de avaliação acordada;

Observando a nota verbal CS/NV/22/24 do Secretariado da Convenção pela qual, conforme a decisão FCTC/COP7(23), as Partes em atraso no pagamento das contribuições fixas foram convidadas a pagar tais contribuições ou a apresentar um plano para a liquidação de tais atrasos,

1. EXORTA as Partes a pagarem integralmente suas Contribuições Fixas no início do biênio, a fim de garantir recursos adequados para implementar o Plano de Trabalho e o Orçamento adotados pela COP;
2. DECIDE, de acordo com a decisão FCTC/COP7(23) e seguindo a recomendação do Bureau da COP, aplicar as seguintes medidas, com efeito imediato, às Partes em atraso que não tenham apresentado, dentro do prazo estabelecido pelo Secretariado da Convenção e comunicado às respectivas Partes, seu plano de pagamentos para saldar seus atrasos:
 - (a) a Parte não será elegível para se tornar ou nomear um membro do Bureau da COP; e
 - (b) a Parte não será elegível para presidir nenhum órgão subsidiário ou grupo de trabalho;
3. DECIDE, de acordo com a decisão FCTC/COP7(23), aplicar o parágrafo 3(d) da referida decisão, com efeito no encerramento da Décima Sessão da COP, àquelas Partes que se encontram na situação descrita no parágrafo supracitado;
4. DECIDE, de acordo com a decisão FCTC/COP7(23), que as medidas impostas nos termos dos parágrafos 2 e 3 deverão ser imediatamente revogadas para qualquer Parte, uma vez que essa Parte pague integralmente seus pagamentos em atraso;

5. SOLICITA ao Secretariado da Convenção:

- (a) comunicar esta decisão a todas as Partes com atraso no pagamento de suas Contribuições Fixas, conforme mostrado na tabela do documento FCTC/COP/10/19/Rev.1;
- (b) Informar, em cada sessão da COP, a situação das Contribuições Fixas e, na Décima Primeira Sessão da COP, as ações de acordo com as medidas adotadas nos parágrafos 2 e 3 acima;
- (c) continuar a envolver ativamente as Partes na busca de maneiras de efetuar pagamentos, inclusive fornecendo faturas e recibos individuais para cada Parte, bem como informações claras sobre pagamentos no site da CQCT, e melhorar a coordenação com os escritórios regionais e nacionais da Organização Mundial da Saúde, bem como auxiliar na formulação de planos de pagamento.

(Sétima reunião plenária, 10 de fevereiro de 2024)

= = =